TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processos nº: 0518275-48.2008.8.26.0037 E APENSO 0505658-17.2012.8.26.0037

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Município de Araraguara Exeguiente:

Executado:	Jose Carlos Bueno
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Públi	gosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da ca da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
por parte do e CPC.	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito xecutado, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com fundamento no art. 924, II do
	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Re	najud/Serasajud).
	Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada p	elo exequente.
	Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
	a Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação
com prazo de	30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
	Araraquara, 10 de agosto de 2018.
DOCUMENTO	D ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	IIVIT RESSAU A IVIARGEIVI DIRELLA
	DATA

Em	_ de _	de 2018. r	recebi este	es autos	em cartório
O Agei	nte Ad	ministrativo			